

RESOLUÇÃO Nº 03

Altera a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral para Câmara Técnica Consultiva e revoga a Resolução Nº 01.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas (Comitê Tijucas), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.918 de 04/09/2001 e seu Regimento Interno e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura organizacional do Comitê Tijucas, nos termos dos artigos 6º e 32-B do Regimento Interno e considerando a demanda ao Comitê Tijucas por manifestações em distintos temas técnicos;

Resolve:

Art. 1º - Alterar a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral para Câmara Técnica Consultiva e aprovar seu novo Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica Consultiva, de acordo com o Art. 32-A, § 1º e 2º, do Regimento Interno do Comitê Tijucas, será composta por no mínimo 7 e no máximo 15 organizações-membro do Comitê Tijucas, indicadas formalmente em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada organização-membro da Câmara Técnica Consultiva deverá indicar formalmente à Secretaria Executiva do Comitê Tijucas um representante titular e opcionalmente um representante suplente com formação técnica ou notória atuação na área de recursos hídricos, podendo este pertencer a outra instituição que não seja membro do Comitê Tijucas.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Câmara Técnica Consultiva é instância de apoio técnico do Comitê Tijucas, sendo de sua competência prestar assessoria técnica em distintos assuntos e em especial:

- I – analisar e elaborar pareceres sobre assuntos encaminhados pelo Presidente ou Assembleia Geral;
- II – relatar e submeter à aprovação da Diretoria, assuntos a ela encaminhados;
- III - criar Grupos de Trabalho para discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - convidar especialistas para subsidiar suas reuniões, quando se fizer necessário, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A Câmara Técnica Consultiva terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º - O Coordenador e o Relator da Câmara Técnica Consultiva terão mandatos de um ano, sendo permitidas reeleições.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator, em consonância com o Art. 9º desta Resolução, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica Consultiva:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;

III - representar a Câmara Técnica junto ao Comitê Tijuca;

IV - estabelecer quando da abertura de cada reunião, os procedimentos para manifestação dos presentes;

V - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

VI - comunicar à Secretaria Executiva do Comitê Tijuca a necessidade de substituição de alguma organização-membro representada na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

VII – relatar matérias à Diretoria ou designar um relator e;

VIII - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Art. 6º - Compete ao Relator da Câmara Técnica Consultiva:

I – dar subsídio para o Coordenador para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões;

II - articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião de maneira a garantir o quórum mínimo para sua realização;

III - ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;

IV - redigir a ata das reuniões e encaminhá-las aos membros da Câmara Técnica para conhecimento e sugestão de alterações;

V – organizar os arquivos da Câmara Técnica e;

VI - substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – As reuniões da Câmara Técnica serão públicas e deverão ser realizadas com pelo menos a metade de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, desde que o quorum seja mantido.

§1º – As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§2º – Juntamente com a convocação deverá ser enviada a pauta dos trabalhos, a ata da reunião anterior e cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§3º – Das reuniões da Câmara Técnica serão redigidos relatos de forma a retratar a síntese das discussões e decisões tomadas, aprovados pelos seus membros e assinados pelo seu Coordenador e Relator.

Art. 8º – As decisões da Câmara Técnica serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas, ou por quatro alternadas, no período de doze meses, implicará a exclusão do representante da organização-membro.

§1º – A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao Relator no prazo de até um dia antes da reunião.

§2º – Na hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato à respectiva organização membro, para indicação de novo representante no prazo de quinze dias.

§3º - Não havendo retorno desta comunicação, no prazo estipulado no §2º do Art. 9º desta Resolução, o Coordenador comunicará a Secretaria Executiva do Comitê Tijucas para efetuar a exclusão da referida organização-membro da Câmara Técnica e providenciar a sua substituição em Assembleia Geral, conforme disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art.10 – A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno do Comitê Tijucas.

Art.11 – Fica revogada a resolução Nº 01.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Tijucas,SC, 26 de março de 2014.

Adalto Gomes
Presidente